



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3754, DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, para estabelecer a idade mínima de vinte e um anos para ser apostador e para ser alvo de campanhas de publicidade, fixar limite de horário para divulgação de publicidade e propaganda comercial de operadores de apostas de quota fixa, vedar patrocínios de operadores de apostas em eventos públicos e fixar limite máximo consolidado mensal de aposta por apostador.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25736.37053-68

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, para estabelecer a idade mínima de vinte e um anos para ser apostador e para ser alvo de campanhas de publicidade, fixar limite de horário para divulgação de publicidade e propaganda comercial de operadores de apostas de quota fixa, vedar patrocínios de operadores de apostas em eventos públicos e fixar limite máximo consolidado mensal de aposta por apostador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

Parágrafo único.....

.....
II - outras ações informativas de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, bem como da proibição de participação de menores de vinte e um anos de idade, especialmente por meio da elaboração de código de conduta e da difusão de boas práticas; e
.....” (NR)

“Art. 17.

.....
VI - promovam o marketing em escolas e universidades ou promovam apostas esportivas dirigidas a menores de vinte e um anos de idade.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25736.37053-68

.....
§ 7º A divulgação de publicidade e propaganda comercial de operadores de apostas de quota fixa em canais de rádio, televisão, e em plataformas de compartilhamento de vídeo na internet, somente poderá ocorrer entre as vinte e duas horas de um dia e as seis horas do dia seguinte, considerado o horário local.

§ 8º Ficam vedados a publicidade e o patrocínio por parte de operadores de apostas de quota fixa, incluindo a exibição de suas marcas, nomes comerciais e logotipos, em eventos desportivos, culturais, artísticos e festivos realizados em espaços públicos ou com acesso ao público em geral, sejam os eventos financiados ou não por recursos públicos.” (NR)

“**Art. 23-A.** O Ministério da Fazenda estabelecerá limite máximo consolidado mensal de apostas por apostador, em valor não superior a um salário mínimo.

§1º O Ministério da Fazenda poderá decompor o valor do limite máximo consolidado mensal de apostas em limites máximos de valores que poderão ser apostados por um mesmo apostador nos períodos diários e semanais.

§ 2º Para os fins deste artigo, o limite máximo consolidado mensal de apostas compreende a soma de todos os valores apostados por um mesmo apostador, identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), junto a quaisquer agentes operadores de que trata esta Lei.

§ 3º O Ministério da Fazenda disciplinará a interoperabilidade de informações entre os agentes operadores de apostas de modo a assegurar a observância do limite máximo consolidado mensal de apostas.”

“**Art. 26.**

I - pessoas naturais menores de vinte e um anos de idade;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25736.37053-68

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, estabelecendo salvaguardas mais robustas para a proteção social diante da massiva expansão das apostas de quota fixa. A observação atenta do cenário atual, marcado por um intenso bombardeio publicitário, exige do Estado uma atuação firme para mitigar riscos de saúde pública, como o transtorno do jogo patológico, e prevenir o superendividamento das famílias.

Nesse sentido, a proposição eleva a idade mínima para 21 anos para ser apostador e para ser alvo de campanhas de marketing, medida fundamentada na neurociência, que aponta a maior vulnerabilidade de jovens adultos ao desenvolvimento de comportamentos compulsivos. De forma complementar, e visando coibir a normalização do jogo, a proposta restringe a publicidade em canais de rádio, televisão e plataformas de vídeo ao horário noturno, entre 22h e 6h, além de vedar o patrocínio e a exibição de marcas em eventos desportivos, culturais, artísticos e festivos, desassociando a aposta de atividades de lazer comunitário.

Propomos, ainda, a criação de um limite de aposta mensal consolidado por apostador. Este limite, a ser regulamentado pelo Ministério da Fazenda, será efetivamente global, compreendendo a soma de todos os valores apostados por um mesmo CPF em quaisquer operadores, cuja fiscalização será garantida pela implementação de um sistema de interoperabilidade de informações. Tal mecanismo é uma ferramenta importante de prevenção ao superendividamento e ao jogo compulsivo.

Com o presente projeto, busca-se equilibrar a atividade econômica com a defesa intransigente da saúde e da estabilidade financeira dos cidadãos brasileiros, qualificando a regulação do setor a um padrão de excelência em responsabilidade social.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

SF/25736.37053-68



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>